



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA SAÚDE

I- DA CARACTERIZAÇÃO E SEDE

Art. 1º- A Frente Parlamentar Mista da Saúde é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e de duração indeterminada, com sede e foro no Distrito Federal, Câmara dos Deputados.

II- DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Frente Parlamentar Mista da Saúde, tem por objetivo principal trabalhar, solidária e coordenadamente para transformar em realidade viva e concreta do povo brasileiro, os princípios doutrinários e constitucionais que entendem a Saúde como bem mais precioso da vida, direito social inalienável e responsabilidade maior do Estado.

Art. 3º - A Frente Parlamentar Mista da Saúde tem como outros objetivos:

- a. Consolidar o Sistema Único de Saúde como forma de garantir a Saúde como direito de cidadania, cobrando da União, dos Estados, DF e dos Municípios o resgate de suas responsabilidades.
- b. Garantir recursos do Orçamento Geral da União para garantir manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.
- c. Aperfeiçoar e complementar a legislação da Saúde, buscando, apoiando e agilizando projetos inovadores e criativos, capazes de garantir maior racionalidade operacional ao Sistema Único de Saúde e melhores serviços aos cidadãos.
- d. Fiscalizar e controlar os atos do Executivo na observância da legislação e na gestão do SUS, nas três esferas do governo.
- e. Estimular a criação dos Conselhos de Saúde, Fundos de Saúde, Planos de Saúde, Sistema de Informações e Controles, Planos de Carreira, Cargos e Salários da Saúde, nas três esferas de governo.
- f. Estimular a formação de movimentos semelhantes à Frente Parlamentar Mista da Saúde nos legislativos dos Estados, DF e Municípios, de maneira a defender os princípios do Sistema



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Único de Saúde e garantir o resgate das responsabilidades dessas esferas de governo.

Art. 4º - A Frente Parlamentar Mista da Saúde atuará na defesa dos seguintes princípios:

I - A Saúde é direito de todos. É dever da União, dos Estados, do DF e dos Municípios buscar provê-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos para sua promoção, proteção e recuperação. O dever dos governos não exime a responsabilidade das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

II- As ações e serviços públicos de saúde devem organizar-se na forma do Sistema Único de Saúde, com caráter nacional, constituído como uma rede, regionalizada e hierarquizada, de acordo com as seguintes diretrizes:

a- Gestão descentralizada corresponsável da União, Estados, DF e Municípios, com direção única em cada esfera de governo;

b- Atendimento integral ao cidadão, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo aos serviços assistências que devem ter padrões de qualidade e resolutividade, procurando minimizar as injustiças de acesso hoje existente;

c- Participação da comunidade, através de Conferências e Conselhos de Saúde, no planejamento e controle do Sistema, em cada esfera de governo.

III-A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. As instituições privadas poderão participar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, em caráter complementar à rede pública.

IV- Os recursos necessários à efetiva implantação e manutenção do Sistema Único de Saúde devem ser garantidos pelas três esferas de governo.

V- Todo cidadão é igual perante o Sistema Único de Saúde e terá idêntica oportunidade de acesso às suas ações e serviços, no limite do que puder ser ofertado a todos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º - A Frente Parlamentar Mista da Saúde atuará de forma articulada com as Comissões do Congresso Nacional; em especial com a Comissão de saúde da Câmara dos Deputados e com a Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

III- DOS INTEGRANTES

Art. 6º - A Frente Parlamentar Mista da Saúde será composta por Senadores e Senadoras da República, Deputados e Deputadas Federais, que subscreverem o Termo de Adesão.

Art. 7º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista da Saúde:

- I. Assembleia Geral; composta por todos os membros da Frente Parlamentar Mista da Saúde.
- II. Conselho Executivo, que será composto por:
 - a. 1 (um) Presidente;
 - b. 3 (três) vice-presidentes;
 - c. 1 (um) Secretário-Geral;

IV- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor;
- II- Aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Diretor;
- III-Estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;
- IV - Supervisionar a atuação do Conselho Diretor;
- V-Promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Art. 9º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II - Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - Convocar a Assembleia Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Frente perante a Câmara dos Deputados, nos termos do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005;
- II - Representar a Frente Junto a entidades públicas e privadas;
- III - Convocar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

§ 2º - São atribuições dos Vices-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º - São atribuições do Secretário-Geral:

- I. Planejar e coordenar as atividades do Conselho Diretor;
- II. Tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Diretor sejam cumpridas.

Art.10- São direitos dos Parlamentares:

- I- Participar das atividades da Frente Parlamentar Mista da Saúde.
- II- Participar das Assembleias Gerais.
- III- Votar e ser votado.
- IV- Requerer ao Presidente da Frente Parlamentar Mista da Saúde a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V- Ter acesso a todos os livros e registros da Frente Parlamentar Mista da Saúde.

Art. 11- São deveres dos membros:

- I- Divulgar a Frente Parlamentar Mista da Saúde, seus princípios e objetivos.
- II- Participar das reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Frente Parlamentar Mista da Saúde.
- III- Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos da Frente Parlamentar Mista da Saúde.
- IV- Exercer cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V- DA EXTINÇÃO

Art. 12- A Frente Parlamentar Mista da Saúde será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em ata de encerramento.

Art. 13 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Frente Parlamentar Mista da Saúde, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ou com outras Frentes Parlamentares com objetivos afins, ouvindo a Assembleia-Geral.

Art. 15- Este Estatuto será revisto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 11 de abril de 2023.


Deputado Dr. Zacharias Calil
UNIÃO BRASIL - GO